



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.431, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação do Programa Tour Gastronômico de Itanhaém, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 174 da Constituição Federal, que atribui ao Estado competência para regular e incentivar a atividade econômica;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município, nos termos do artigo 187 da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, promover e incentivar o turismo como atividade prioritária, fator de desenvolvimento econômico e social;

CONSIDERANDO que a criação de rotas gastronômicas possibilita a promoção do lazer, o estímulo à atividade econômica, a valorização do patrimônio e o interesse turístico,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Tour Gastronômico de Itanhaém, como instrumento de política pública de fomento ao segmento de restaurantes, cafeterias, bares e similares, objetivando o desenvolvimento e fortalecimento da atividade gastronômica da Cidade, de forma sustentável.

Parágrafo único. A coordenação do Programa Tour Gastronômico de Itanhaém ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, à qual caberá adotar os procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 2º O Programa Tour Gastronômico do Município de Itanhaém tem por objetivos:

I - promover e incentivar o turismo gastronômico, fomentando a cadeia produtiva da alimentação, do comércio e da cultura;

II - fomentar o desenvolvimento e aprimoramento da gastronomia local, como forma de agregar valor à Cidade como destino turístico;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - fortalecer a cadeia produtiva da gastronomia e da alimentação, com vistas a contribuir para a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e a geração de renda;

IV - revitalizar e diversificar a atividade turística por meio da criação de rotas gastronômicas, como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico;

V - incentivar a visita de moradores locais, assim como ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos turistas na Cidade;

VI - propiciar a competitividade e sustentabilidade do setor gastronômico por meio da melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos e da qualificação e capacitação de recursos humanos;

VII - preservar e valorizar o patrimônio gastronômico do Município em toda a sua diversidade e origem;

VIII - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, objetivando a atuação em regime de cooperação com os órgãos públicos;

IX - promover e divulgar os estabelecimentos do setor gastronômico e a culinária local.

Art. 3º Os estabelecimentos do setor gastronômico instalados no Município, interessados em participar do Programa Tour Gastronômico de Itanhaém, deverão efetuar sua inscrição na forma e nas condições fixadas neste Decreto e no Edital de Chamamento Público a ser publicado anualmente pela Secretaria Municipal de Turismo, no Boletim Oficial do Município e amplamente divulgado no sítio oficial do Município na internet, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a realização de inscrições, apresentando os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário;

III - cópia do alvará de licença de funcionamento;

IV - cópia do alvará sanitário;

V - cópia do certificado de cadastro dos prestadores de serviços turísticos junto ao Ministério do Turismo - CADASTUR.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 4º Os estabelecimentos do setor gastronômico regularmente inscritos no Programa serão submetidos a um processo de avaliação realizado por técnico da Secretaria Municipal de Turismo, que será formalizado mediante o preenchimento do Questionário de Avaliação constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O avaliador preencherá os quesitos, assinalando no próprio Questionário de Avaliação a pontuação referente a cada quesito avaliado.

§ 2º Ao final da avaliação, o avaliador deverá preencher o total de pontos obtidos, assinar e datar o formulário de avaliação.

§ 3º Considerar-se-á habilitado e selecionado para participar do Programa o estabelecimento que alcançar o mínimo de 75 (setenta e cinco) pontos no Questionário de Avaliação.

Art. 5º Os estabelecimentos selecionados para participar do Programa serão classificados e agrupados, de acordo com as atividades exercidas, em rotas gastronômicas, numa das seguintes categorias:

I - restaurantes com serviço “à la carte”;

II - restaurantes com sistema “self service”;

III - quiosques;

IV - cafeterias, padarias, docerias e sorveterias;

V - pizzarias e esfiharias;

VI - lanchonetes e hamburguerias; e

VII - bares.

Parágrafo único. Para fins de análise das declarações prestadas no Questionário de Avaliação e de classificação dos estabelecimentos selecionados para participar do Programa em uma das categorias previstas no “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Turismo poderá constituir Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, dentre eles um coordenador, a quem caberá a distribuição de tarefas, a convocação de reuniões e a coordenação das atividades do colegiado.

Art. 6º A participação no Programa não gerará qualquer incentivo ou benefício fiscal à empresa participante.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 7º Fica instituído, no Município de Itanhaém, o Selo Tour Gastronômico, certificação que será conferida pela Administração Pública Municipal às empresas do setor gastronômico participantes do Programa, como reconhecimento às ações voltadas ao desenvolvimento econômico, social e turístico do Município.

§ 1º O Selo terá validade de um ano e confere aos estabelecimentos que o receberem o direito ao uso publicitário, podendo ser inserido em seus materiais de divulgação e publicidade, durante o prazo de validade.

§ 2º O Selo, confeccionado em adesivo, deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público, durante o período de validade.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, no âmbito do Programa Tour Gastronômico de Itanhaém:

I - promover, anualmente, a realização de Chamamento Público para a seleção dos estabelecimentos gastronômicos interessados em participar do Programa;

II - preparar e realizar o processo de avaliação das empresas regularmente inscritas no Programa, mediante o preenchimento do Questionário de Avaliação de que trata o art. 4º deste Decreto;

III - revisar o preenchimento dos Questionários de Avaliação, retornando-os ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação;

IV - gerenciar e operacionalizar a concessão do Selo Tour Gastronômico;

V - acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelas empresas participantes do Programa, das normas contidas neste Decreto, bem como das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

VI - criar e divulgar o mapa de turismo gastronômico do Município, contendo informações relacionadas à categoria, características e localização dos estabelecimentos de alimentação participantes do Programa;

VII - promover a divulgação dos estabelecimentos gastronômicos participantes do Programa na página oficial do Município na internet.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 9º Caberá às empresas participantes do Programa:

I - manter e, se possível, aprimorar, durante o período de participação no Programa, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da aplicação do Questionário de Avaliação, incluindo as boas práticas e padrões de qualidade dos serviços;

II - manter, durante a participação no Programa, devidamente atualizadas, as informações prestadas e os documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

Art. 10 As empresas participantes poderão ser excluídas do Programa nos seguintes casos:

I - descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Decreto ou no Edital de Chamamento Público;

II - quando for constatada a prestação de informações falsas ou o uso de qualquer meio ilícito com o objetivo de participar do Programa.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do “caput” deste artigo, a empresa participante será excluída do Programa, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou definitivamente, se reincidente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo receberá denúncias relativas a irregularidades praticadas por empresas participantes do Programa por meio da Ouvidoria-Geral do Município.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de janeiro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Anexo Único

a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 4.431, de 12 de janeiro de 2023

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO AVALIADO

Razão Social: _____

Inscrição Municipal: _____

Nome de Fantasia: _____

Atividade Econômica Exercida: _____

Endereço: _____

CADASTUR: _____

2. DADOS DO AVALIADOR

Nome: _____

RC: _____

Cargo: _____

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I - Acessibilidade: *A edificação observa as normas gerais de acessibilidade para atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida previstas na legislação pertinente?*

() Atende plenamente as normas gerais de acessibilidade: 10 (dez) pontos.

() Atende parcialmente as normas gerais de acessibilidade: 1 (um) a 9 (nove) pontos.

() Não atende as normas gerais de acessibilidade: 0 (zero) pontos.

II - Instalações Sanitárias: *A edificação dispõe de instalações sanitárias separadas por sexo e adaptadas para o uso de pessoas com deficiência?*



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- Atende plenamente: 10 (dez) pontos.
- Atende parcialmente: 1 (um) a 9 (nove) pontos.
- Não atende: 0 (zero) pontos.

III - Conforto Ambiental: *O ambiente interno do estabelecimento oferece condições térmicas, de iluminação e sonora adequadas e atraentes, proporcionando conforto a seus clientes?*

- Atende plenamente: 10 (dez) pontos.
- Atende parcialmente: 1 (um) a 9 (nove) pontos.
- Não atende: 0 (zero) pontos.

IV - Conexão Gratuita à Internet: *O estabelecimento disponibiliza serviço de conexão gratuita à Internet, por meio de sinal “wi-fi”, aos seus clientes?*

- Atende plenamente: 10 (dez) pontos.
- Não atende: 0 (zero) pontos.

V - Transparência e Higiene da Cozinha: *O estabelecimento proporciona vista ou permite a seus clientes visita à área da cozinha?*

- Atende plenamente: 10 (dez) pontos.
- Atende parcialmente: 1 (um) a 9 (nove) pontos.
- Não atende: 0 (zero) pontos.

VI - Valorização da Culinária Típica Caiçara: *O estabelecimento oferece em seu cardápio produtos da culinária típica caiçara que reforcem a identidade local?*

- Atende plenamente: 10 (dez) pontos.
- Não atende: 0 (zero) pontos.

VII - Qualificação dos Serviços: *O estabelecimento oferece atendimento a turistas internacionais em língua estrangeira?*

- Atende plenamente: 10 (dez) pontos.
- Não atende: 0 (zero) pontos.

VIII - Padrão de Vestimenta e Asseio Pessoal: *Os funcionários do estabelecimento utilizam vestimenta apropriada ao ambiente de trabalho e*



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

compatível com a atividade exercida, além de observar boas práticas de asseio pessoal?

- Atende plenamente: 10 (dez) pontos.
- Atende parcialmente: 6 (seis) a 9 (nove) pontos.
- Não atende: 0 (zero) pontos.

IX - Promoção do Destino Turístico Itanhaém: *O estabelecimento dispõe de espaço adequado para a promoção e difusão do destino turístico Itanhaém (distribuição de material promocional, QR Code, display para divulgação de materiais, etc.)?*

- Atende plenamente: 10 (dez) pontos.
- Atende parcialmente: 6 (seis) a 9 (nove) pontos.
- Não atende: 0 (zero) pontos.

X - Regularidade perante a Fazenda Municipal: *O estabelecimento encontra-se quite com o recolhimento dos tributos municipais?*

- Atende plenamente: 10 (dez) pontos.
- Não atende: 0 (zero) pontos.

Total de pontos: _____ (_____) pontos.

Assinatura do Avaliador

_____/_____/_____
Data da Avaliação